SENTENÇA

Processo Físico nº: 0004618-85.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Depósito - Alienação Fiduciária

Requerente: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento

Requerido: Walter Luis Almeida de Arruda Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Aos 17 de junho de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo. Sr. Dr. **MILTON COUTINHO GORDO.** Eu,....., esc., digitei e subscrevi. Processo nº 456/13

VISTOS

Trata-se de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** ajuizada por OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de WALTER LUIS ALMEIDA DE ARRUDA **CONVERTIDA EM DEPÓSITO** por força do despacho de fls. 55.

Devidamente citado (fls. 62) o requerido deixou de apresentar defesa (cf. fls. 93), ficando reconhecido em estado de contumácia.

É o relatório.

DECIDO no estado em que se encontra a **LIDE** por se tratar de questão exclusivamente de direito.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do

art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumemse aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial e petição de fls. 74/76 (art. 319 do CPC).

A pretensão é procedente, observadas as limitações já consignadas a fls. 55, quando se deu a conversão do pleito inicial.

* * *

O requerido deve entregar à autora o veículo dado em alienação fiduciária consoante as disposições do contrato que segue a fls. 05/06.

Trata-se, aliás, de obrigação contratual expressa.

É o que fica decidido.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de determinar ao requerido, **WALTER LUIS ALMEIDA DE ARRUDA**, que no prazo de 24 horas restitua o bem ou seu equivalente em dinheiro. Na inércia, o autor poderá prosseguir nestes próprios autos cobrando o valor da dívida, que em julho de 2014 era de R\$ 6.152,45 (conforme decisão que converteu o pleito em depósito a fls. 55), que será atualizada de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça na fase oportuna.

Sucumbente arcará o requerido com as custas

processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 788,00.

P.R.I.

São Carlos, 26 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA